



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 440/79

"Altera artigos 199 item II e 204 do Código de Posturas Municipais".

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal por força desta Lei- autorizado a alterar os artigos 199 item II e 204 do Código de Posturas Municipais.

Art. 2º- (a) O comércio não abrirá suas portas definitivamente aos domingos.

(b) O comércio não funcionará nos seguintes feriados: 1º de janeiro; 1º de maio; 25 de julho; 7 de setembro; // 2 de novembro; 15 de novembro e 25 de dezembro.

(c) O horário para funcionamento do comércio será das 6:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta feira, ficando o sábado com horário inteiramente livre e a critério de cada comerciante.

Art. 3º- As infrações resultantes do não cumprimento desta Lei, serão punidas com multa de 2 (dois) valores de referencia reajustáveis de acordo com o Código Tributário Municipal e em caso de reincidência o dobro desses valores.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 13 de julho de 1979

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano
Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues
Prefeito Municipal